



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 83-CONSUP/IFAM**, de 21 dezembro de 2018.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo nº 23443.011243/2018-05, que trata da Minuta de Acordo de Cooperação-Técnica entre o IFAM e UFAM, Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais-PROFCIAMB no Campus São Gabriel da Cachoeira;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Gutemberg Ferraro Rocha, como relator do processo acima identificado, conforme constou na Pauta da 41ª reunião ordinária do Conselho Superior item 2.1 do Aditamento da Pauta de 12 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação do referido Acordo de Cooperação-Técnica para a realização do Programa de Mestrado PROFISSIONAL EM Rede Nacional para o Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB ofertado no Campus São Gabriel da Cachoeira;

**CONSIDERANDO** a votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer do Relator, em sessão da 41ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 14 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Estatuto do IFAM, aprovado pela Portaria nº 373/IFAM/2009 e o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, Nota Técnica nº 01/2018/PPGI/IFAM de 19/10/2018, Nota nº 00156/2018/GAB/PF/IFAM/PGF/AGU, de 14/11/2018 e Recomendação nº 086-CONSEPE/IFAM, de 10/12/2018.

**R E S O L V E:**

**Aprovar o Acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre Universidade Federal do Amazonas – UFAM e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM para a realização do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB, ofertado no Campus São Gabriel da Cachoeira do Instituto Federal do Amazonas, que com esta baixa o Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Científica e Cultural entre as Instituições celebrantes, processo nº 23443.011243/2018-05.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
**Reitor e Presidente do Conselho Superior**



**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/2018 – IFAM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**, autarquia federal especial de ensino médio e superior, criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.391.314/000-13, sediada na Rua Ferreira Pena, 1109 – Centro, Manaus/AM, representado por seu Magnífico Reitor, **ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4326 CREA/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado na Avenida Buriti, S/N, Residencial Eliza Miranda, Condomínio Roraima, Rua 02, Bloco D, Ap. 333, Bairro Distrito Industrial, Manaus, CEP 69075-000, denominada **PARTÍCIPE** e;

Do outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, neste ato, representada pelo seu representante legal, Presidente seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, **PROF. DR. SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA**, doravante designada **FUA**, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, 6200 – Coroado I, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Centro Administrativo, Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, denominada **PARTÍCIPE**;

Resolvem, de comum acordo, celebrar a presente **Acordo de Cooperação Técnica**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 8.666/1993.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do Projeto: Pós-graduação do Programa de **Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB**, caracterizado como atividades:
  - 1.1.1. As atividades referidas serão desenvolvidas conjuntamente pela **FUA** com a participação de docentes da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, ligados ao Centro de Ciências do Ambiente – CCA e pelo **IFAM**, por meio da participação dos seus professores e técnicos em educação como mestrados no Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB
  - 1.1.2. Efetivação das atividades de ensino, pesquisa e gestão no polo do Estado do Amazonas do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB coordenado pela **FUA** em parceria com o **IFAM**;
  - 1.1.3. Os partícipes da **FUA**, docentes da Universidade Federal do Amazonas – UFAM no Centro de Ciências do Ambiente – CCA credenciados para atuar no Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais – PROFCIAMB responsabilizam-se pela ministração de aulas nas disciplinas e orientação em pesquisa técnico-científica educacional em Ciências Ambientais em nível de Mestrado Profissional para os servidores do **IFAM** participantes como mestrados;
  - 1.1.4. Os prazos estipulados para consecução compreendem o período de tempo em conformidade com o plano de trabalho;
- 1.2. Para consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a executar os trabalhos aprovados em conformidade com o Plano de Trabalho (Projeto), que passa a integrar o presente instrumento, elaborado e acordado entre os partícipes, independentemente de sua transcrição no respectivo instrumento contendo:
  - 1.2.1. Indicação do Objeto a ser executado;
  - 1.2.2. Justificativa, objetivos e metas do trabalho;
  - 1.2.3. Indicação de Coordenador, e atribuições das partes conveniadas;
  - 1.2.4. Produtos a serem entregues;
  - 1.2.5. Descrição das etapas de desenvolvimento do projeto, com as devidas previsões de início e fim;
  - 1.2.6. Plano de aplicação dos recursos, com as responsabilidades pelos dispêndios;



- 1.2.7. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- 1.2.8. Infraestrutura necessária;
- 1.2.9. Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do projeto.
- 1.3. Ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica, o Plano de Trabalho (Projeto) aprovado poderá sofrer alterações, desde que estas sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, sendo vedada a alteração de objeto ou das metas.
- 1.4. A formulação, os programas, os projetos, cursos e disciplinas decorrentes deste Acordo, serão desenvolvidos de forma conjunta, havendo a necessidade de explicitar no Acordo de Cooperação Técnica a responsabilidade pela execução.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DOS PARTÍCIPES

### 2.1. São obrigações do IFAM:

- 2.1.1. Divulgar em parceria com os partícipes o objeto;
- 2.1.2. Designar representantes para acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes;
- 2.1.3. Fornecer informações sobre seus produtos e processos, sempre que forem necessários para a execução do Projeto;
- 2.1.4. Disponibilizar ao Projeto, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto.

### 2.2. São obrigações da UFAM:

- 2.2.1. Promover a execução do objeto do presente instrumento, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho (Projeto);
- 2.2.2. Realizar o acompanhamento, utilizando-se, para tanto, dos critérios específicos;
- 2.2.3. Disponibilizar ao Projeto, profissionais qualificados, instalações, laboratórios e unidades de serviços, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades;
- 2.2.4. Produzir relatório quantitativo e qualitativo acerca do objetivo alcançado com o Projeto;
- 2.2.5. Conceder, sempre que solicitado pelo IFAM, acesso a toda documentação comprobatória das atividades executadas no Projeto;
- 2.2.6. Divulgar em parceria com os partícipes o resultado do Projeto;
- 2.2.7. Transferir única e exclusivamente ao IFAM toda a tecnologia desenvolvida, bem como a documentação gerada pelo projeto, com vista à sua utilização, no prazo previsto neste Acordo de Cooperação Técnica;
- 2.2.8. Designar representantes para acompanhar, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, em conjunto com os profissionais designados pelas partes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidos no manuseio das informações sigilosas, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quanto da violação da presente Cláusula, a:
  - 3.1.1. Observar e manter, em toda sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas, e;
  - 3.1.2. Adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 4.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de até 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da UFAM devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, saldados os compromissos ajustados e desde que autorizada pelo IFAM.
- 4.2. Nos casos de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termos de Encerramento, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato,



aos direitos autorais ou de propriedade, aos trabalhos em andamento, bem como às restrições de uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

5.1. Os recursos de infraestrutura e logística necessários à execução de todas as atividades apresentadas no Termo Aditivo ficarão sob a responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas alocado no IFAM- *Campus* São Gabriel da Cachoeira.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizam o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

7.1.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias;

7.1.2. Resilido por mútuo acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inadimplência das partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento das cláusulas pactuadas;
- b) Transferência da execução do projeto a terceiros;
- c) Desobediência às instruções e especificações técnicas aplicáveis pela UFAM;
- d) Não repasse dos recursos ou em desacordo com o plano de trabalho (Projeto) pelo IFAM;
- e) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pela UFAM.

7.1.3. Nos casos de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em execução, em decorrência de eventuais termos aditivos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo do Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho (Projeto), poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, mediante proposta da UFAM, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao IFAM para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos que impliquem na execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela UFAM no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não obsta a que os partícipes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições



eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações colocadas à disposição dos partícipes.

- 10.2. As partes deverão constituir uma Comissão Mista, com representantes de cada parte, a qual terá o papel de planejar, organizar, coordenar e fiscalizar todas as fases do referido Projeto.
- 10.3. Quaisquer tolerâncias ou concessões, quando não manifestado por escrito, não constituirão precedentes invocáveis, não alterarão obrigações estipuladas neste instrumento.
- 10.4. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no estado do Amazonas, na cidade de Manaus, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Declaram as partes que este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica consigna a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Manaus(AM), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo IFAM: \_\_\_\_\_

Pela UFAM: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 1:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2018 - PPGI/REITORIA (11.01.01.03)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Manaus-AM, 23 de Novembro de 2018**

**MINUTA\_ACT\_IFAM\_X\_UFAM\_vNOV\_2018.pdf**

**Total de páginas do documento original: 4**

*(Assinado digitalmente em 23/11/2018 15:12 )*

**JOSIANI MENDES SILVA**

*COORDENADOR*

*1486177*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **9**, ano: **2018**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/11**  
**/2018** e o código de verificação: **499fdeb364**